CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
**PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 246/2023**

**PROJETO DE LEI DE Nº 246/2023**

**AUTORIA** – Vereador Alexandre Aleluia

**EMENTA** – Dispõe sobre a regulamentação da instalação e manutenção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Salvador, e dá outras providências.

**RELATOR** – Vereador Duda Sanches

## PARECER

### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 246/2023, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual "Dispõe sobre a regulamentação da instalação e manutenção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Salvador, e dá outras providências."

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 171 e 194, da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei e que não há inconsistências ou irregularidades a serem corrigidas. Ademais, consubstanciou a existência da Lei Municipal nº 8.379/2012 (Lei de Ordenamento de Uso e da Ocupação do Solo), que trata das instalações de infraestrutura em rede de energia elétrica, telefonia, internet e televisão a cabo nos logradouros públicos do município serão subterrâneas, bem como a Lei nº 9.853/2025, que obriga as empresas concessionárias de energia elétrica a realizar a poda alta das árvores.

É o relatório.

## 2. Análise

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 246/2023, dispõe sobre a regulamentação da instalação e manutenção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Salvador, e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Da mesma forma, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação para aprimorar, atualizar e tornar mais eficiente a disciplina sobre a instalação, manutenção e remoção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Salvador, no intuito de assegurar maior organização, segurança e qualidade estética ao ambiente urbano.

Os municípios, dentro de sua competência para legislar sobre o uso e ocupação do solo e infraestrutura urbana, têm editado leis e decretos para ordenar a instalação e manutenção desses cabos. A regulamentação de cabos suspensos no Brasil envolve uma ampla gama de setores e atores a níveis federal, estadual e municipal, os quais buscam ordenar o uso e

ocupação do solo conforme suas competências garantindo a segurança do espaço público, bem como a estética deste.

Nos últimos anos, um fenômeno vem alterando de forma visível a paisagem urbana: o crescimento desordenado de fios e cabos aéreos nas cidades brasileiras. O que no passado era restrito à presença de fios de eletricidade e telefonia, agora inclui cabos de internet, TV a cabo e outros serviços, gerando um emaranhado que transforma as cidades em verdadeiras "selvas de fios", com impacto negativo tanto no visual quanto na qualidade de vida dos moradores.

Esse cenário vai além de uma questão estética. A ausência de regulação e fiscalização eficazes, aliada ao custo elevado de remoção dos cabos, fez com que muitas empresas deixassem fios desativados, gerando uma poluição visual que se agrava a cada ano. A imagem de postes cobertos por fios caídos e entrelaçados é, hoje, um reflexo da falta de organização, planejamento urbano e fiscalização adequada, além de simbolizar um problema ambiental e social que afeta o cotidiano e a saúde das cidades.

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 246/2023, se alinha as diretrizes para reorganizar e revitalizar a paisagem urbana. Uma cidade livre do emaranhado de fios, com árvores preservadas e áreas verdes valorizadas, não é apenas mais bonita, mas também mais saudável e agradável. É de suma importância que o Município exija que as empresas assumam sua responsabilidade retirando fios inativos.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual esta **comissão conjunta** opina **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N º 246/2023.**

**3. Voto**

Ante o exposto, esta **comissão conjunta** opina pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 246/2023, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

**Vereador Duda Sanches**
**Relator**
**Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Sidninho** **Aladilce** **Maurício Trindade**

**Júlio Santos** **Omarzinho Gordilho** **Rodrigo Amaral**

**Daniel Alves** **Paulo Magalhães Júnior** **Marta Lula Rodigues**

**David Rios** **Alexandre Aleluia** **Roberta Caires** **Kel Torres**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.